

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA

1º RCPJ CAMPINAS  
REGISTRO Nº 56.885

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL — AEA, também designada pela sigla "AEA", constituída sob a proteção de Deus, em 30 de novembro de 1986 é uma associação civil com fins não econômicos, cuja duração será por tempo indeterminado, sede e foro no município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, 636.
- Art. 2º A "AEA" tem por finalidade oferta da primeira etapa de educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC, com indicação dos critérios de seleção dos alunos para fins de concessão de bolsas;
- Parágrafo Único: Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a "AEA" não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, nacionalidade ou credo religioso.
- § 1º Adequa às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação — PNE;
- § 2º Presta serviços na área de Educação integralmente gratuitos, sem a cobrança de anuidades ou semestralidades.

- Art. 4º A "AEA" terá um Regimento Interno que, aprovado por Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.
- Art. 5º A fim de cumprir sua finalidade a "AEA" organizar-se-á em filiais/unidades, tantas quantas forem necessárias, aos quais reger-se-ão pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno.
- § 1º A "AEA" poderá instalar filiais/unidades em outros Municípios, entendendo-se que quaisquer auxílios e subvenções destinados especificamente a qualquer de suas filiais/unidades serão aplicados no Município onde estiver instalada a referida filial/unidade, vetada qualquer evasão de renda por outro Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

- Art. 6º A admissão dos associados será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta em ficha de inscrição.
- Art. 7º A "AEA" é formada por associados que se classificam em ativos e cooperadores.
- § 1º "Associados Ativos" são membros comungantes ativos da Igreja Presbiteriana de Campinas, que apoiam a "AEA" financeiramente, de forma direta ou indireta e tomam parte na realização de seus fins, com direito a votar e serem votados.
- § 2º "Associados Cooperadores" são pessoas ou instituições que apoiam a "AEA" financeiramente, moral e eticamente, sem direito a voto, que são classificados por sua vez, na forma seguinte: CONTRIBUINTES-serão aqueles que tenham condições estipuladas pelo Estatuto Social e que contribuam financeiramente para manutenção das atividades da "AEA" através de mensalidades ou anuidades, de forma regular; MANTENEDORES-serão aqueles que espontânea e voluntariamente contribuam com doações ou prestação de serviços gratuitos à entidade e, a critério da Diretoria, admitidos nesta

categoria social; BENEMÉRITOS-serão aqueles que forem agraciados, a juízo da Diretoria, com diplomas desta categoria, por haverem prestado relevantes serviços à "AEA" ou efetuado a esta relevante doação.

§ 3º

Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que:

I — Agir contrariamente aos interesses sociais;

II — Usar o nome da "AEA" para finalidade diversa dos objetivos sociais;

III — Causar dano moral ou material a instituição;

IV — Deixar de pertencer a Igreja Presbiteriana de Campinas, no caso de Associados Ativos.

§ 4º

Da decisão de se decretar a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

Art. 8º

São direitos dos Associados Ativos, quites com suas obrigações sociais:

I — Votar e ser votados para cargos eletivos e desde que civilmente capazes;

II — Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III — Solicitar por escrito seu desligamento do quadro associativo.

Art. 9º

São deveres de todos os Associados:

I — Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II — Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10

Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelos encargos da "AEA".

Parágrafo Único: Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11

A "AEA" será administrada por:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria;

III — Conselho Fiscal.

- Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e regimentais.
- Art. 13 Compete à Assembleia Geral:
- I — Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
  - II — Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
  - III — Decidir a dissolução e/ou extinção da "AEA" nos termos do artigo 31;
  - IV — Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - V — Aprovar o Regimento Interno;
  - VI — Demais deliberações necessárias.
- Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I — Apreciar Relatório Anual da Diretoria;
  - II — Discutir e homologar as contas e balanço levantado em cada exercício, após o exame e aprovação pelo Conselho Fiscal.
- Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:
- I — Diretoria ou;
  - II — Conselho Fiscal ou;
  - III — Requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos quites com suas obrigações sociais.
- Art. 16 A Convocação da Assembleia Geral será feita mediante afixação de Edital na Sede da "AEA" e publicada no boletim semanal da Igreja Presbiteriana de Campinas ou na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6  
v



17

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á com  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º Para as deliberações que se referem a destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $\frac{1}{5}$  (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 17 A Diretoria será constituída por:

- I — Presidente;
- II — Vice-Presidente;
- III — Primeiro Secretário;
- IV — Segundo Secretário;
- V — Primeiro Tesoureiro;
- VI — Segundo Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver mais de 01 (uma) reeleição dos seus componentes.

§ 2º O Pastor da Igreja Presbiteriana de Campinas é membro nato da Assembleia Geral e da Diretoria, sem direito a voto e influência no quórum.

Art. 18 Compete a Diretoria:

- I — Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual das atividades acompanhado do balanço patrimonial examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III — Interagir com instituições públicas e privadas com mútua colaboração em atividades afins;
- IV — Tomar conhecimento da contratação e demissão dos funcionários.

- Art. 19 A Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.
- Art. 20 Compete ao Presidente:
- I — Representar a "AEA" ativa e passivamente, Judicial ou extrajudicialmente;
  - II — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
  - III — Presidir a Assembleia Geral;
  - IV — Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
  - V — Abrir e encerrar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;
  - VI — Contratar e demitir funcionários.
- Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:
- I — Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
  - II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- Art. 22 Compete ao Primeiro Secretário:
- I — Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as atas respectivas;
  - II — Cumprir todo o serviço de correspondências assemelhados.
- Art. 23 Compete ao Segundo Secretário:
- I — Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.
- Art. 24 Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I — Arrecadar, contabilizar as contribuições e doações recebidas, em dinheiro ou espécie, mantendo atualizada a escrituração comprobatória, ordenadamente, em arquivos especiais;
  - II — Efetuar o pagamento das contas relativas a dispêndios autorizados pelo Presidente;

8  
X

11  
17

- III — Apresentar relatórios que demonstrem a receita e despesa, na frequência que for solicitado;
- IV — Apresentar o Balanço Patrimonial complementado por outros relatórios financeiros para submissão à Assembleia Geral;
- V — Apresentar, semestralmente, Balancetes para verificação pelo Conselho Fiscal;
- VI — Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, controle de contas bancárias e documentos que lhes sejam correlatos;
- VII — Manter em contas bancárias os valores arrecadados, deixando a Diretoria, sempre que solicitado, a par das disponibilidades;
- VIII — Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos inerentes à Tesouraria, que obriguem a "AEA".

Art. 25 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I — Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II — Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 O Conselho Fiscal, será composto de três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Examinar os livros de escrituração da "AEA";
- II — Examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito, emitindo relatórios e pareceres para serem publicados no Relatório Eclesiástico anual da Igreja Presbiteriana de Campinas;
- III — Apreciar os balanços e relatórios financeiros que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV — Examinar e verificar toda documentação relativa às atividades exercidas pela "AEA".

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 A "AEA" não remunerará direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: A "AEA" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO**

Art. 29 O patrimônio da "AEA" será formado de bens móveis e imóveis de quaisquer que possam ser as suas naturezas, das contribuições dos associados, auxílio, donativos, doações e legados, que serão registrados contabilmente pelos seus títulos e origens.

Art. 30 A "AEA" será mantida através das contribuições dos Associados Ativos e Cooperadores, segundo as suas classificações, e também, de doações, subvenções, legados, permutas, rendas patrimoniais, contribuições diversas, convênios e assemelhados, bem como, do eventual superávit verificado em cada exercício, revertendo-se ao patrimônio da "AEA", cujos recursos serão aplicados com exclusividades no país, no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros municipais, estaduais, federais e privados, recebidas pela entidade, serão aplicadas estritamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 No caso de dissolução ou extinção da "AEA", o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres sediadas e com atividades em Campinas ou a entidades públicas, ressalvados os bens que tiverem sido cedidos pela Igreja Presbiteriana de Campinas, os quais lhe serão restituídos.

Art. 32 A "AEA" não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 A "AEA" deverá manter escrituração contábil regular, em obediência às normas legais e fiscais aplicáveis, utilizando-se de livros próprios, revestidos das formalidades legais.

Art. 34 A Associação Evangélica Assistencial – AEA respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

I — A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II — A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.





**EM BRANCO**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 09/11/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 56.885. Anotado a margem do registro n. 50.341

CAMPINAS-(SP), 24/11/2015.



Escrevente autorizado(a)

**César Buratto**  
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
116,08	33,05	17,00	6,16	7,95	5,80	191,65

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva